



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

- Câmara Municipal de Pindamonhangaba
  - Secretaria de Justiça e Relações Institucionais
  - Secretaria de Saúde, Meio Ambiente, Assuntos Rurais, Pesca e Meio Ambiente
  - Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes
  - Associação da Favela
  - Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania, Juventude e Políticas Sociais
  - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
  - Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e Defesa do Cidadão
  - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
  - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
  - Procuradoria Jurídica
- 25/05/2021 *Quivara*

### PROJETO DE LEI

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte público com intuito de combater o bullying infantil e a pedofilia.

Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 4285/2021  
Data: 20/05/2021 Horário: 11:37  
LEG - PLO 156/2021

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir em caráter permanente a campanha de combate ao bullying infantil e a pedofilia nos veículos utilizados no transporte público no âmbito municipal. Parágrafo Único. A campanha de combate ao bullying e pedofilia infantil no transporte público, visa à conscientização tanto dos estudantes e profissionais envolvidos nesse transporte, bem como a sociedade em geral.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo firmar convênios com instituições públicas e privadas para participar desta campanha, inclusive com fornecimento de material gráfico e de profissionais capacitados nesta temática.

Art. 3º O material gráfico utilizado na parte externa e interna dos veículos não poderá comprometer a segurança do trânsito devendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e demais leis relacionadas ao tema.

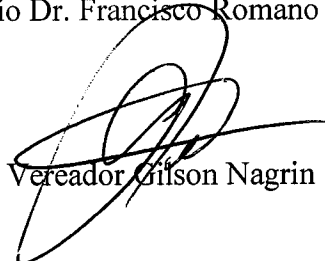


## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 19 de maio de 2021.



Vereador Gilson Nagrin



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Senhor Presidente,

Senhores membros da Câmara de Vereadores,

A presente propositura, visa o combate ao bullying e a pedofilia infantil. O bullying caracteriza-se por uma intimidação sistemática, evidenciando ataques físicos, insultos pessoais, comentários negativos frequentes e apelidos pejorativos. Pode ser praticado de forma verbal, moral (difamação, disseminação de rumores), social (ignorar, excluir, etc), psicológica (amedrontar, perseguir, entre outras coisas) e até virtual (mensagens intimidadoras).

Pesquisa realizada pelas Nações Unidas em 2016 com 100 mil crianças e jovens de 18 países mostrou que, em média, metade deles sofreu algum tipo de bullying por razões como aparência física, gênero, orientação sexual, etnia ou país de origem. No Brasil, esse percentual é de 43%. Segundo a Agência Brasil, aproximadamente um em cada dez estudantes é vítima frequente de bullying nas escolas no Brasil.

Com base nos relatos dos estudantes, 9% foram classificados no estudo como vítimas frequentes de bullying, ou seja, estão no topo do indicador de agressões e mais expostos a essa situação. Tais campanhas educativas buscam conscientizar as crianças e propagar o respeito ao próximo no ambiente escolar.

Por todo o exposto, em proteção de nossas crianças e adolescentes, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto venha a ser aprovado.